



**SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 143/2016**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ROMERO LEAL FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.249152 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n Sítio Milhões – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **PROQUALYT ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ n.º 04.684.200/0001-61, com endereço na Granja Nossa Senhora da Conceição, n.º 01 – Zona Rural – Carpina-PE, CEP: 55.819-970, telefone: (81) 3621-1562, neste ato representada pelo Senhor **Gilmar Ponciano do Monte**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 5.460.403 SSP/PE, do CPF n.º 028.919.624-86, e do CREA/PE n.º 33.331-D, residente e domiciliado na Granja Nossa Senhora da Conceição, n.º 01A – Zona Rural – Carpina-PE, CEP: 55.819-970, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 009/2016, consoante consta do Processo Licitatório n.º 022/2016, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Prefeitura necessita da continuidade dos serviços de contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de limpeza e conservação, de servente, de copeiro, de vigia, de recepcionista, de porteiro, de merendeira, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade do Município de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Com base no art. 57. II da Lei Federal nº 8.666/93, a cláusula sétima do contrato original será modificada, ficando o prazo de vigência prorrogado até 01/03/2018.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado este termo que depois de lido e achado de acordo e assinado pelas contratantes e testemunhas, entra em vigor, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Vertentes, 14 de julho de 2017

ROMERO LEAL FERREIRA
CONTRATANTE

GILMAR PONCIANO DO MONTE,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: